



Cascavel, 12 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

Senador - Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Anexo 2 da Ala Afonso Arinos. Gabinete 10

CEP: 70.165-900

e-mail: sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 3364, DE 2020 - PEDIDO PARA ATRIBUIÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA E INCLUSÃO EM VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 17/11/2020.

Senhor Presidente:

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE CASCABEL - VALESIM, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.398.064/0001-46, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 770, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na qualidade de representante das operadoras do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para, ao final, requerer:

1. Como é de conhecimento geral, há muito tempo os sistemas de transporte coletivo urbano e metropolitano/intermunicipal de passageiros vêm sofrendo acentuada queda no número de passageiros transportados, provocando representativo desequilíbrio econômico-financeiro nas operadoras/concessionárias.

2. No atual momento, para piorar a situação, o Brasil e o mundo vêm passando por assustadora crise em função das preocupações com a disseminação

Assoc Empresas Transporte Coletivo – Valesim

Assoc. Empresas Transporte C
Rua Duque de Caxias, nº 770 Centro

Rua Duque de Caxias, II - 770 Centro
CNPJ:10.398.064/0001-46 CEP 85.801-110 Cascavel PR

Fone: (45) 3036-3738

Fax: (45) 3036-3738



do coronavírus (COVID-19) no território nacional, fato que vem agravando, ainda mais, as condições econômicas e operacionais desses importantes e essenciais serviços.

3. Em recente portaria publicada no diário oficial da União pelo Governo Federal, datada de 15/09/2020 (Portaria n.º 20.809), foram listadas as **34** (trinta e quatro) **atividades** econômicas **mais prejudicadas** no Brasil pela decretação do estado de calamidade pública devido à COVID-19.

4. O Setor de **Transporte Coletivo de Passageiros** é um dos que mais sofreram com a pandemia do coronavírus, segundo a lista elaborada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

5. Em razão para essa constatação é muito simples: com a ocorrência da pandemia provocada pelo coronavírus e a adoção das medidas de isolamento social correlatas, o número de passageiros equivalentes reduziu verticalmente e as despesas não puderam ser reduzidas na mesma proporção, em face das determinações dos Poderes Concedentes.

6. Já se passaram **mais de 8 (oito) meses da instalação da pandemia** e a situação do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros continua sem qualquer perspectiva de melhoria.

7. As operadoras/concessionárias não estão mais suportando financiar a operação dos serviços sem a necessária contrapartida do Estado, cuja equação econômico-financeira se encontra assustadoramente **desequilibrada** (custos x receita), de modo que já estão na iminência de inadimplir com os seus compromissos, como aqueles relacionados com a folha de pagamento dos funcionários, diesel, pneus, financiamento dos ônibus, etc.

8. É importante registrar, nesse exato sentido, **que o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros se encontra em greve desde**



05/10/2020. Outras importantes cidades do Estado do Paraná, tais como: MARINGÁ e LONDRINA, o sistema também está paralisado, em face da deflagração de movimento grevista.

9. Evidentemente que não há possibilidade de se manter o referido equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente aplicando-se o reajuste da passagem, já que este, nas condições operacionais atuais, elevaria o valor da tarifa para valores que tornaria o transporte inviável para a população.

10. Dentro deste contexto, em 17/06/2020, o Deputado FABIO SCHIOCHET - PSL/SC apresentou o PL n.º 3364/2020, objetivando que fosse instituído um regime especial de emergência para os sistemas de transporte coletivo de passageiros, durante a pandemia do COVID-19.

11. Felizmente, em sessão realizada em **26/08/2020**, o eg. Plenário da Câmara dos Deputados Federais **aprovou** o PL n.º 3364/2020, com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e de reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19; altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências".

12. Ato contínuo, em 27/08/2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, RODRIGO MAIA, encaminhou à V. Exa., nos termos do art. 65 da CFRB/88, o PL n.º 3364/2020 para a necessária **apreciação** do Senado Federal.

13. Pois muito bem. O Projeto de Lei em questão já se encontra em trâmite nessa Augusta Casa **há exatos 77 (setenta e sete) dias**, sem que se tenha sido concluída a sua votação.





14. Dentro deste contexto, é que a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE CASCABEL - VALESIM** pede a V. Exa., respeitosamente:

- a) que seja atribuído regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei n.º 3364/2020;
- b) dada inegável urgência da matéria, que o Projeto de Lei n.º 3364/2020 seja levado à votação do eg. Plenário do Senado Federal na próxima sessão do dia 17/11/2020 e nela aprovado, em caráter definitivo.

Certos de contarmos com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO CAMILO MARRA JÚNIOR

Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 1/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.104272/2020-10
2. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.104361/2020-58
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.10564/2020-75
4. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105598/2020-56
5. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075101/2020-68
6. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075157/2020-12
7. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075179/2020-82
8. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075133/2020-63
9. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051234/2020-49
10. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.11873/2020-71
11. PL nº 5028, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095031/2020-64
12. PL nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
13. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.095485/2020-35
14. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.048099/2020-54
15. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2020-17
16. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.042438/2020-99
17. PL nº 4476, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092710/2020-81
18. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108734/2020-60
19. PL nº 3364, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108730/2020-81
20. PEC nº 21, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092681/2020-58
21. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073583/2020-11
22. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059445/2020-20
23. PL nº 4162, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073328/2020-79



24. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057790/2020-29
25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058647/2020-54
26. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072599/2020-15
27. PL nº 1277, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073331/2020-92
28. MPV nº 927, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072594/2020-84
29. SCD nº 3, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051058/2020-45
30. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051095/2020-53
31. PL nº 1075, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055187/2020-11
32. PLS nº 300, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.073522/2020-54
33. PL nº 2985, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073536/2020-78
34. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073518/2020-96
35. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075143/2020-07
36. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.075104/2020-00
37. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108722/2020-35
38. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099594/2020-21
39. PL nº 2824, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098952/2020-89
40. MPV nº 1000, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098887/2020-91
41. PLS nº 248 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.092364/2020-31
42. SUG nº 14 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099603/2020-84
43. SUG nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099621/2020-66
44. PL nº 735, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095946/2020-70
45. PL nº 3582, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099601/2020-95
46. PL nº 3054, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099598/2020-18
47. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.104352/2020-67
48. PL nº 158, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.099874/2020-30
49. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099611/2020-21
50. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

